

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 523 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

" Altera dispositivo da Lei Municipal nº 070, de 31 de dezembro de 1990 ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Es
tância Balneária de caraguatatuba, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san
ciona e promulga a seguinte Lei :

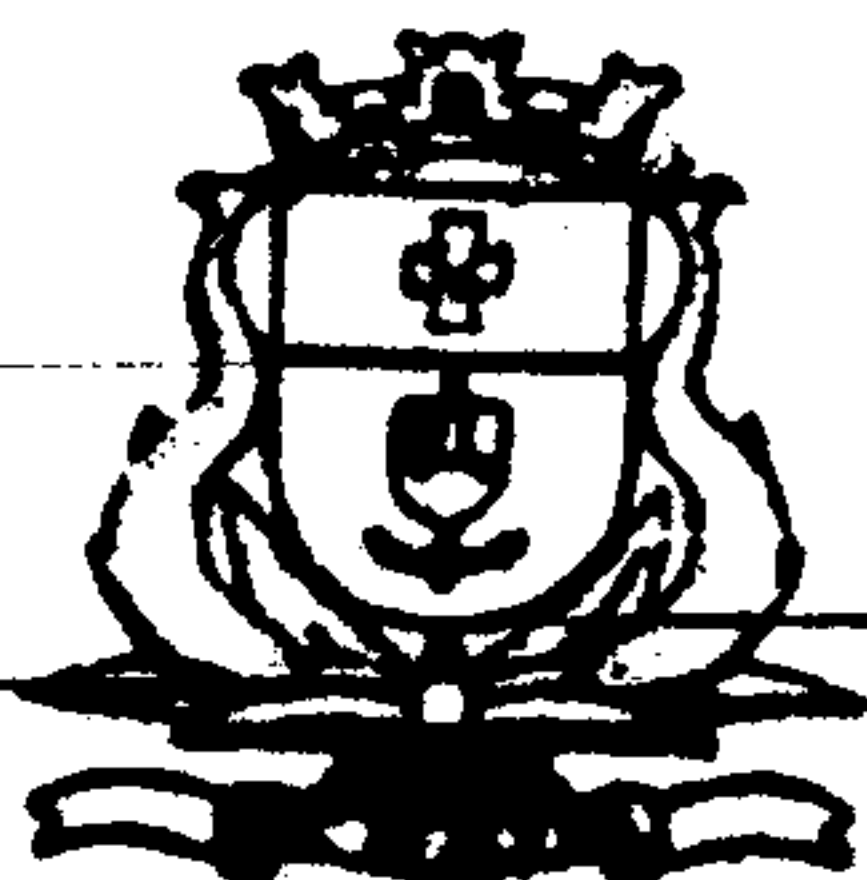
Art. 1º - O artigo 305 da Lei nº 070, de 31
de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação ,
acrescendo-se ao mesmo quatro parágrafos :

" Art. 305 - A Unidade Fiscal de Referência - UFIR , criada pe-
lo artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991
será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro '
de atualização monetária de valores previstos na Legislação Mu-
nicipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

Parágrafo 1º - No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expres-
sos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, cons-
tantes da Legislação vigente, ficam automaticamente convertidos
em quantitativos da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior se-
rá procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do
Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal
do Município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fis-
cal de Referência - UFIR do mês.

Parágrafo 3º - Se abandonada a utilização da Unidade Fiscal de
Referência - UFIR para a utilização dos tributos federais, será
utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGP- M da Funda-
ção Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores
constantes na Legislação Municipal e, na sua ausência, outros '



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referência - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 523 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Altera dispositivo da Lei nº 070 de 31 de dezembro de 1990”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - O artigo 305 da Lei 070, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo quatro parágrafos.

Art.305º - A Unidade Fiscal de referencia - UFIR, criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991 será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na Legislação Municipal vigente a partir de 1º de dezembro de 1995.

Parágrafo 1º - No dia 1º de dezembro de 1995, os valores expressos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município - UFM, constantes da Legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR.

Parágrafo 2º - A conversão de que trata o parágrafo anterior será procedida multiplicando-se a quantidade de Unidade Fiscal do Município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do município - UFM de dezembro de 1995 e o valor da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR do Mês.

Parágrafo 3º - Se abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referencia - UFIR para a utilização dos tributos federais, será utilizado o índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para atualização monetária de valores constantes na Legislação Municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Parágrafo 4º - Os débitos para com o Município, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de referencia - UFIR no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão em moeda pelo valor da UFIR, na data do efetivo pagamento.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.

José Sidney Trombini
Prefeito Municipal